

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40/03

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos Arts. 42 e 142º, constantes do Art. 1º e ao art. 7º da Emenda Constitucional nº 40/03 a seguinte redação:

Art. 42.....

.....
§ 2º Aos militares e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 37,XI.

“Art. 142.....

.....
§ 3º.....

IX - aos militares e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 37,XI; sendo que os proventos, por ocasião da sua concessão, corresponderão a totalidade da última remuneração do militar e, as pensões, na forma da lei, corresponderão no mínimo a setenta e cinco por cento da remuneração ou dos proventos do militar

.....
XI - os proventos e as pensões dos militares inativos e pensionistas serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos militares em atividade, sendo também estendidos, aos inativos e pensionistas, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos militares em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação;

.....
Art. 7º Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 42 e no art. 142 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Os policiais militares já têm o seu regime previdenciário próprio, desde a reforma constitucional promovida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998, que refletiu, de forma inequívoca o regime jurídico próprio desses agentes públicos que no exercício da sua atividade têm uma exigência que não é feita ao servidor público, pois ao ser empossado no cargo de militar, faz o juramento de defender a sociedade com o sacrifício da própria vida.

Nessa oportunidade a emenda constitucional nº 18, procurou estabelecer um encadeamento lógico-jurídico nas disposições constitucionais dos militares estaduais de modo que o “caput” do artigo 42 trata unicamente de matéria institucional, o seu § 1º trata de matéria estatutária e o § 2º trata de matéria previdenciária. As alterações propostas pela PEC 40 promovem uma confusão formal nas disposições indicadas de modo que a presente emenda modificativa pretende restabelecer a citada formalidade jurídico-doutrinária.

As agruras da profissão do policial militar são reconhecidas internacionalmente. A adversidade do seu trabalho, especialmente o de preservação da ordem pública, foi estudada pelo Instituto de Ciências e Tecnologia da Universidade de Manchester, na Inglaterra, que, numa lista, intitulada pela Revista “Isto é” de 09/08/95, de “Os campeões da neurose”, aponta a profissão policial como a segunda mais estressante do mundo, só superada pela atividade de mineiro. Onde abaixo apresentamos um rol de fatores diferenciadores que consubstanciam a profissão policial-militar:

- o constante contato com mazelas sociais;
- a angústia de enfrentar o desconhecido no cotidiano;
- o risco de vida constante pela intervenção diurna nos conflitos;
- o esforço para fazer prevalecer a autoridade do Estado na preservação da ordem pública;
- a cobrança implacável da sociedade, da Administração e da Justiça, diante de qualquer falha;
- a jornada irregular de trabalho, com chamadas a qualquer hora e turnos de serviços longos e alternados, sob quaisquer condições climáticas;
- a impossibilidade de abster-se, mesmo quando de folga, de agir no exercício de suas funções, quando presenciar a prática de infração penal, sob pena de incidir no crime de prevaricação;
- a obrigatoriedade de abrir mão de sua segurança pessoal ou de seu instinto de preservação quando em situações de estado de necessidade;
- as escala extras, prontidões, plantões, prorrogações de serviços para atendimento de situações emergenciais, em detrimento do necessário e indispensável descanso;
- a adversidade e variedade de ambiente de trabalho em razão dos diversos tipos de policiamento: radiopatrulha, florestal, choque, trânsito urbano e rodoviário, prisional, aéreo, busca e salvamento, resgate, combate a incêndios e outros;
- a ética profissional diferenciada pela necessária rigidez da disciplina, que impõe o compromisso juramentado de dedicação exclusiva à comunidade, se preciso com o

sacrifício da própria vida - o que, infelizmente, ocorre com freqüência; além de, restrições de direitos como: o de sindicalização; o de participação política em greve; o de candidatura a cargo eletivo mantendo a condição de militar somente após completar dez anos de serviço; o de exercer cumulativamente cargo, emprego ou função civil públicas;

- restrições a direitos trabalhistas, como pagamento de horas-extras, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, limite máximo de jornada diária de trabalho, obrigatoriedade de repouso semanal remunerado;

- a dupla destinação: de polícia de ordem pública, como órgão do Sistema de Segurança Pública, e de força auxiliar e reserva do Exército, inserida no Sistema de Defesa Nacional;

No mesmo sentido do regime próprio veio a Lei nº 9717/98, cujo art. 5º prevê “Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal ...”.

Não fosse suficiente a clareza do texto constitucional ao determinar regimes previdenciários diferenciados, ainda assim restaria ao legislador as peculiaridades da profissão para indicar-lhe tal necessidade.

Ao longo da história do Brasil, temos os nomes e o sangue desses profissionais que morreram em defesa da nossa sociedade.

No desempenho da profissão, o policial militar deve se valer de atributos intelectuais, técnico-profissionais e, acima de tudo, morais, para se apresentar à sociedade como espelho da cidadania, sempre com abnegação e senso de justiça.

Diferentemente do que ocorre em qualquer outra profissão, a servidão do policial militar à cidadania ultrapassa os limites da retórica. A inquestionável severidade e os riscos da sua profissão, importam que jure, perante a Bandeira Nacional e as autoridades constituídas, sacrificar, se preciso for, a própria vida em defesa da sociedade e da pátria.

Esse verdadeiro *tributo de sangue* incide a cada ano sobre um número reconhecidamente elevado de policiais militares que anonimamente defendem a sociedade, com suas ações diuturnas, e em 2002 tivemos 489 policiais militares mortos e feridos em serviço, somente no Estado de São Paulo.

Preparado para atender a sociedade, o policial militar, no exercício da relevante missão constitucional de preservação da ordem pública - atividade essencial do Estado - procura sempre sobrepor a lei para a promoção do bem-estar social, atuando com devoção ao interesse público, colocando-o acima do particular.

Não só a adesão à ética policial-militar, como também o cumprimento às leis, normas e regulamentos próprios, traduzem-se em efetivos meios de controle dos desvios de conduta que o policial militar pode apresentar, ante o contato constante com as mazelas da sociedade.

A fé e a devoção à missão a que se propõe revela o verdadeiro espírito público do policial militar, que além de cumprir todas as suas obrigações de cidadão, cumpre aquelas peculiares da profissão, abrindo mão de direitos democráticos, a exemplo da sindicalização, da greve e da filiação partidária, deixando que o Estado reconheça-o como um agente público diferenciado.

Espera, por isso, ser tratado também diferentemente, sem menosprezo, para não ficar exposto a outras dificuldades, além daquelas próprias da sua profissão.

O risco de vida constante a que os policiais militares estão sujeitos nas atividades desenvolvidas em defesa da sociedade, tem se refletido cada vez mais na tropa. O alto índice de morte e invalidez precoces deve ser analisado com critério para evitar que o equilíbrio financeiro e atuarial, que se pretende na previdência, atinja de forma gravosa os contribuintes do sistema.

A morte e a invalidez precoces dos policiais militares transformam suas remunerações em pensões ou proventos, que serão custeados pelo Estado e pelas contribuições dos policiais militares e das pensionistas. Nesta linha de raciocínio não é levado em consideração o fato da morte ou invalidez ter ocorrido em defesa da sociedade.

O número elevado dessas situações resultará em significativo aumento da contribuição previdenciária dos policiais militares ativos, inativos e pensionistas, além daquela que for estabelecida para os demais, uma vez que não há qualquer outra atividade profissional com tal peculiaridade.

Considerando-se a expectativa de vida das pensionistas em 65 anos, a perspectiva do pagamento de pensões terá a duração muito superior aos prazos normais. Para exemplificar, basta observar que se o policial militar morrer ou invalidar-se aos dez anos de serviço, a pensão se estenderia pelos vinte anos restantes de atividade que ele deveria cumprir e continuaria por aproximadamente mais quinze ou vinte anos, levando-se em conta que é bastante comum o casamento por volta dos vinte anos de idade.

Em qualquer lugar do mundo o militar tem reconhecida esta situação a que está submetido, pois além do risco de vida, tem um regime disciplinar severo e sujeição a transferências que acabam envolvendo toda a sua família.

Acrescenta-se, ainda, que o militar mesmo na inatividade continua sujeito aos regulamentos e leis militares, podendo ser convocado a qualquer momento, diferentemente do servidor público que perde esse vínculo e essa obrigatoriedade, assim, é descabida qualquer alteração na atual sistemática previdenciária prevista aos militares, propugnando-se pelo acatamento da presente emenda.

Os policiais militares, no que diz respeito à previdência, querem apenas que se lhes faça justiça, ou seja, que se considerem suas peculiaridades profissionais, fixando-lhes um regime previdenciário próprio, de caráter contributivo, sob administração de órgãos específicos criados para essa finalidade e que os Governos honrem a parte que lhes cabe nos proventos e pensões daqueles que dedicaram a saúde e, muitas vezes, a vida, em defesa da sociedade em todos os recantos do país.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

**Deputado Coronel Alves
PL AP**